



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026- SMEPREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARILAC-MG**, através das SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: chamamento público para credenciamento de microempreendedores individuais visando contratação de mecânico para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Marilac-MG.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: até 14/07/2027 às 08h30min.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 14/07/2026 às 09h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 20/07/2026 às 13h00min – HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10 de 18 de março de 2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se na Plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br e www.marilac.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário de Brasília (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: **SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujos secretários são autoridades solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO

1.1. chamamento público para credenciamento de microempreendedores individuais visando contratação de mecânico para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Marilac-MG;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

02.03.01.12.122.0004.2030.3.3.90.36.00- Ficha 130- outros serviços terceiros pessoa jurídica

02.04.01.10.122.0007.2060.3.3.90.39.00- Ficha 142- outros serviços terceiros pessoa jurídica

02.05.02.15.452.0008.2078.3.3.90.39.00- Ficha 337- outros serviços terceiros pessoa jurídica

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento Microempreendedores individuais, conforme Decreto Municipal nº 10 de 18 de março de 2024.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a)** Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b)** Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c)** Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d)** Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e)** Declarar os vencedores;
- f)** Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g)** Elaborar a ata da sessão;
- h)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.
- I)** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não manifestarem interesse em complementar a documentação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitardigital.gov.br os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços .

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 5.2.1 - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;
- 5.2.2 - Estiveram previamente credenciados no Sistema de Cadastramento na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.1.2.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema eletrônico até à data prevista para recebimento das propostas e documentação.
- 5.3.** O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;
- 5.3.1.** A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.
- 5.3.2.** O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.
- 5.4.** Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com a quantidade de fornecedores credenciados.
- 5.5.** Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretaria Municipal de Administração e aqueles habilitados realizarão o Contrato para prestação dos serviços objeto deste edital, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;
- 5.6.** Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6- Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documentos que atestem a regularidade da pessoa jurídica, tais como registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na junta comercial competente. No caso de empresa estrangeira que venha a atuar no Brasil, será exigido o decreto de autorização para funcionamento.

7-Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida por meio da verificação de requisitos essenciais, conforme preconizado pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Isso incluirá a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8-Habilitação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, será comprovada de forma objetiva, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Será indispensável a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme expressamente previsto no inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3 A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado via e-mail através do endereço: licitacaomarilac@gmail.com.

10.2 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado;

10.3 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões no email: licitacaomarilac@gmail.com;

10.4 A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

10.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6 Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11-DA CONTRATAÇÃO

11.1- O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.2- A convocação para assinatura do contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11.3- Os serviços deverão ser realizados no Município de Marilac-MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

11.4- A minuta do contrato a ser celebrado constará em anexo neste Edital.

11.5- DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.5.1- Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no termo de referência-Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

11.5.2- O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e /ou através de pesquisas mercadológicas, quando então será atualizada a tabela de valores do Anexo I -Termo de referência.

11.5.3- O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Marilac-MG até o 5º(quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante apresentação de nota fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado(se for o caso), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

11.5.4- O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, ou via Pix, a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente ou chave pix, em que deverá ser efetivado o crédito.

11.5.5- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Marilac-MG.

11.5.6- Previamente a data do pagamento, o departamento de tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.5.7- Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras necessárias aos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

a comprovação de sua regularidade.

11.5.8- Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do município de Marilac-MG, procederá a atualização financeira diária de seus débitos, por meio de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo poder executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) "pro rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha substituí-lo.

11.5.9- Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se a seguinte fórmula:

$$R=V \times I$$

Onde:

R= valor da correção procurada;

V= valor inicial do contrato;

I= média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.5.10- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese o prazo para o pagamento iniciar-se é após regularização da situação e /ou a reapresentação do documento fiscal. Não acarretando qualquer ônus para o Município de Marilac-MG.

11.6- DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.6.1- A Prefeitura Municipal de Marilac-MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.6.2- Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30(trinta) dias serão descredenciados.

11.6.3- O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

11.6.4- Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.5- Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de licitação, que opinará em 05(cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

11.6.6- Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação dos serviços objeto deste edital.

12-DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

12.4 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município DE MARILAC-MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

12.5.1 Multa:

12.5.1.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.5.1.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.5.1.2.1 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.5.1.3 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

12.5.1.4 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.5.1.5 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.5.1.6 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

12.1.6.1A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.7 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.9.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.13 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

12.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.13.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.13.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90(noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 d Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. Os danos agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

12.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

administrativamente no prazo máximo de 90(noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.14. A Administração poderá , em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.17. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.18 As peculiaridades do caso concreto;

12.19- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.20. Os danos que dela provierem para o contratante;

12.21. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22-Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

12.23-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

12.24-O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

12.25-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

12.26-Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Chamamento Público destina-se ao credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos integrantes da frota oficial do Município de Marilac/MG, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, podendo novos interessados requerer sua habilitação enquanto vigente o procedimento, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições previstas.

O credenciamento não gera ao interessado qualquer direito subjetivo à contratação, tampouco assegura demanda mínima de serviços, constituindo apenas condição para eventual convocação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

As contratações decorrentes do credenciamento observarão os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade.

O Município poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar a manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, bem como da capacidade técnica declarada pelo credenciado.

O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail, atividade econômica, situação cadastral do CNPJ ou qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços ou nas condições de habilitação.

O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, na legislação vigente ou nas obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, permanecendo responsável pela conclusão dos serviços eventualmente já iniciados e pelas obrigações assumidas até a efetiva homologação do pedido.

A Administração poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, assegurada a observância do devido processo legal, sem que disso decorra direito à indenização aos interessados, ressalvados os casos previstos em lei.

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que poderá determinar correções, solicitar esclarecimentos, exigir a substituição de serviços executados em desconformidade e adotar as medidas administrativas cabíveis.

O credenciado responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou auxiliares, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação.

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

Integram este Edital, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e declarações;
- III – Minuta de contrato;

Marilac-MG , MG, 13 de julho de 2026

Klerysson Wendell Coelho Batista
Secretário Municipal de Administração e Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INTERESSADOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) VISANDO Á** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC-MG

1. DO OBJETO

1.1-Contratação de interessados por meio de chamamento público para o **credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) visando á** prestação de serviços especializados de mecânico para manutenção corretiva e preventiva em veículos que integram a frota oficial da prefeitura, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindouma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

Item	Quantidade	Descrição	Unidade
01	12	Prestação de serviços de MECÂNICO para atendimento ao setor de frotas do município de Marilac-MG, para efetuar manutenção, transporte, limpeza, montagem, instalação e operação de equipamentos mecânicos, motores e similares, alinhamento e balanceamento da frota municipal com carga horária de 40(quarenta) horas por semana.	mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na **necessidade inadiável de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais** prestados à população do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais. A frota oficial do Município é composta por veículos de diversas categorias, incluindo ambulâncias, viaturas de saúde, ônibus escolares, caminhões de coleta de lixo e maquinários pesados, os quais exigem **manutenção preventiva e corretiva constante** para evitar a paralisação de serviços públicos vitais.

A opção pelo modelo de **credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI)** justifica-se pela **busca da eficiência administrativa, da economicidade e do fomento ao desenvolvimento socioeconômico local**. Ao credenciar múltiplos profissionais especializados, a Administração Pública Municipal assegura uma **ampla rede de atendimento**, reduzindo o tempo de imobilização dos veículos oficiais e garantindo que os reparos sejam realizados com celeridade por profissionais estabelecidos na região.

Ademais, o credenciamento promove a **democratização do acesso às contratações públicas**, permitindo que pequenos prestadores de serviços, organizados sob a forma de Microempreendedores Individuais, participem ativamente do fornecimento de serviços ao Município. Esse modelo afasta o risco de monopólio e garante a **isonomia entre os interessados**, uma vez que todos os profissionais que preencherem os requisitos de habilitação técnica e jurídica fixados pela Administração serão credenciados e contratados sob condições e preços previamente padronizados.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento de chamamento público e as contratações dele decorrentes regem-se integralmente pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, com destaque para o **artigo 74, inciso IV**, que estabelece a **inexigibilidade de licitação** para objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento, e o **artigo 79**, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar.

A viabilidade jurídica do credenciamento decorre da **inviabilidade de competição excludente**, visto que a Administração Pública Municipal tem o interesse de contratar todos os profissionais que atendam aos requisitos mínimos de habilitação, distribuindo a demanda de forma isonômica e padronizada.

Para fins de fundamentação legal, transcreve-se o dispositivo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para o credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A operacionalização do credenciamento observará estritamente as regras gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

estabelecidas na legislação nacional, especialmente quanto à necessidade de manutenção de edital de chamamento permanente e à fixação de condições padronizadas de contratação, conforme os parâmetros legais vigentes:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx). (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025)

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

VII - na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre: (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

a) as condições de admissão e de permanência dos fornecedores, observado o disposto no art. 87 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

b) as regras para inclusão de bens e serviços e para formação e alteração dos preços; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

c) os prazos e os métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

d) as regras de instrução processual e de uso da plataforma; (Incluído pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Lei nº 15.266, de 2025)

e) as condições de pagamento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

f) as sanções aplicáveis ao responsável por infrações, observado o disposto nos arts. 155 a 163 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

§ 2º O Sicx poderá ser disponibilizado para os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º desta Lei, para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado quanto à legalidade e à utilidade do credenciamento como ferramenta de eficiência e impessoalidade nas contratações públicas, conforme se extrai do seguinte precedente:

Ementa: REPRESENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CRÉDITO DE VALORES NOS CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS EM MOMENTO ANTERIOR AO RESPECTIVO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE. CORREÇÃO DO EDITAL. NÃO REABERTURA DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO, POR SE REVELAR MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO. DETERMINAÇÃO PARA QUE O CONTRATO FIRMADO NÃO SEJA PRORROGADO. CIÊNCIA À ABGF PARA QUE REGULAMENTE O USO DO CREDENCIAMENTO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS. (Acórdão 1008/2025 – Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, Processo nº 171520259, julgado em 07/05/2025, Ata nº 15/2025).

A participação de Microempreendedores Individuais (MEI) encontra amparo direto na **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa)**, que estabelece o dever de concessão de **tratamento diferenciado e simplificado** para essas categorias econômicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social regional.

A referida Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 47, consagra o tratamento diferenciado como diretriz obrigatória para a Administração Pública:

O artigo 48 da mesma Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece os instrumentos para a efetivação desse tratamento diferenciado no âmbito dos procedimentos de contratação:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a relevância jurídica e a natureza específica do Microempreendedor Individual (MEI), equiparando-o, para fins de proteção e fomento, à pessoa física que exerce atividade empresária em nome próprio, o que reforça a legalidade de sua inserção direta nos procedimentos de contratação pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

simplificada, conforme se verifica no julgado a seguir:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO NO CURSO DO PROCESSO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - TRIBUNAL A QUO QUE REFORMOU A DECISÃO DE ORIGEM PARA DEFERIR AOS AUTORES O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INSURGÊNCIA DO RÉU Hipótese: Controvérsia envolvendo a necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira, pelo microempreendedor individual - MEI e empresário individual, para a concessão do benefício da gratuidade de justiça. 1. O empresário individual e o microempreendedor individual são pessoas físicas que exercem atividade empresária em nome próprio, respondendo com seu patrimônio pessoal pelos riscos do negócio, não sendo possível distinguir entre a personalidade da pessoa natural e da empresa. Precedentes 2. O microempreendedor individual e o empresário individual não se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado propriamente ditas ante a falta de enquadramento no rol estabelecido no artigo 44 do Código Civil, notadamente por não terem eventual ato constitutivo da empresa registrado, consoante prevê o artigo 45 do Código Civil, para o qual "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro". Portanto, para a finalidade precípua da concessão da benesse da gratuidade judiciária a caracterização como pessoa jurídica deve ser relativizada. 3. Para específicos e determinados fins, pode haver a equiparação de microempreendedores individuais e empresários individuais como pessoa jurídica, ocorrendo mera ficção jurídica para tentar estabelecer uma mínima distinção entre as atividades empresariais exercidas e os atos não empresariais realizados, porém, para o efeito da concessão da gratuidade de justiça, a simples atribuição de CNPJ ou inscrição em órgãos estaduais e municipais não transforma as pessoas físicas/naturais que estão por trás dessas categorias em sociedades, tampouco em pessoas jurídicas propriamente ditas. 4. Assim, para a concessão do benefício da gratuidade de Justiça aos microempreendedores individuais e empresários individuais, em princípio, basta a mera afirmação de penúria financeira, ficando salvaguardada à parte adversa a possibilidade de impugnar o deferimento da benesse, bem como ao magistrado, para formar sua convicção, solicitar a apresentação de documentos que considere necessários, notadamente quando o pleito é realizado quando já no curso do procedimento judicial. 5. Recurso especial desprovido. (REsp n. 1.899.342/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/4/2022, DJe de 29/4/2022.)

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços especializados de mecânica automotiva a serem prestados pelos credenciados compreendem a **manutenção preventiva e corretiva** da frota oficial, abrangendo serviços de **mecânica geral, sistemas elétricos, sistemas eletrônicos, suspensão, freios, motor, câmbio, embreagem, injeção eletrônica e demais sistemas correlatos**.

Os serviços serão divididos em categorias de veículos para fins de credenciamento e distribuição de demanda, permitindo que o Microempreendedor Individual se credencie para uma ou mais especialidades, conforme sua capacidade técnica. As categorias são divididas em veículos leves, compreendendo automóveis de passeio, picapes e vans; veículos pesados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

compreendendo caminhões, ônibus e micro-ônibus; e maquinários pesados, compreendendo tratores, retroescavadeiras e motoniveladoras.

A **manutenção preventiva** consistirá em revisões periódicas, trocas de óleo, substituição de filtros, regulagens de motores, verificação de freios e demais itens de segurança, conforme o plano de manutenção de cada veículo oficial. A **manutenção corretiva** consistirá no diagnóstico e reparo de falhas mecânicas ou elétricas imprevistas, com a substituição de peças desgastadas ou danificadas, visando restabelecer as condições originais de funcionamento e segurança do veículo automotor.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO MEI

Para a efetivação do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ativo, acompanhado de documento de identidade oficial com foto e CPF do titular, comprovante de residência. O objeto social e as atividades econômicas constantes do CCMEI devem conter, obrigatoriamente, códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatíveis com os serviços de manutenção automotiva.

A **regularidade fiscal e trabalhista** será demonstrada mediante a apresentação de prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Minas Gerais; prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Marilac; prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A **qualificação técnica** será comprovada por meio de declaração assinada pelo Microempreendedor Individual atestando a propriedade ou posse de ferramentas e equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços na categoria pretendida, bem como a indicação do endereço físico de sua oficina ou local de atendimento, o qual deverá estar situado em limites geográficos que viabilizem o deslocamento seguro dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Marilac.

6. DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

Para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da **impessoalidade, da isonomia e da moralidade administrativa**, a distribuição das demandas de manutenção entre os profissionais credenciados observará critérios estritamente objetivos e predeterminados, vedada qualquer escolha subjetiva ou direcionamento por parte dos agentes públicos.

A distribuição das Ordens de Serviço (OS) ocorrerá sob o **regime de rodízio rotativo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

e sequencial, iniciando-se pela ordem cronológica de homologação do credenciamento de cada profissional. O credenciado posicionado no topo da lista será convocado para realizar o diagnóstico e o orçamento do veículo oficial demandante. Caso o credenciado decline do atendimento, não responda à convocação no prazo fixado ou não possua capacidade operacional imediata para o serviço específico, a demanda será direcionada ao próximo credenciado da lista, passando o profissional declinante para o final da fila de rodízio.

A distribuição também observará a **especialidade técnica declarada** pelo credenciado no momento de sua inscrição, direcionando os veículos leves, pesados ou maquinários apenas aos profissionais habilitados para a respectiva categoria. A Administração Pública Municipal poderá, motivadamente, utilizar o critério de **proximidade geográfica** ou menor custo de deslocamento do veículo avariado quando a remoção deste para oficina distante gerar riscos à segurança do patrimônio público ou custos logísticos desproporcionais.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

A execução de qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva dependerá de prévia vistoria e emissão de **Ordem de Serviço (OS) provisória** pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão gestor da frota. O credenciado convocado deverá elaborar orçamento detalhado, discriminando a quantidade de horas de mão de obra necessárias, calculadas com base na tabela de tempos padrão do fabricante, e a relação de peças que necessitam de substituição.

O início dos serviços somente ocorrerá após a aprovação expressa do orçamento e a emissão da **Ordem de Serviço definitiva** pela autoridade competente. As peças de reposição aplicadas nos veículos oficiais deverão ser novas, originais ou de primeira linha, com garantia mínima de fabricação, sendo fornecidas diretamente pela Administração Pública Municipal por meio de contrato próprio de fornecimento de peças ou, excepcionalmente, faturadas pelo credenciado mediante prévia autorização e comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega do veículo pelo credenciado, mediante assinatura de termo de entrega e realização de testes de funcionamento pelo condutor ou responsável pela frota. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade dos serviços executados, da conformidade das peças aplicadas e da regularidade da documentação fiscal apresentada pelo prestador credenciado.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de **Chamamento Público para Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI)**, objetivando a formação de cadastro de prestadores aptos à execução de serviços especializados de mecânica automotiva destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial do Município de Marilac/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

O credenciamento permitirá que todos os Microempreendedores Individuais que atenderem às condições estabelecidas no edital, demonstrarem capacidade técnica e cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica sejam credenciados para prestar os serviços, observadas as necessidades da Administração e os critérios objetivos de convocação previstos no instrumento convocatório.

A solução contempla a prestação de serviços mecânicos em veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e demais equipamentos pertencentes à frota municipal, abrangendo, conforme a necessidade administrativa, atividades como:

- manutenção preventiva, mediante inspeções periódicas, revisões e substituição de componentes sujeitos ao desgaste natural;
- manutenção corretiva para reparação de falhas mecânicas, elétricas, hidráulicas e demais sistemas do veículo;
- desmontagem, montagem, regulagem, ajustes e testes de funcionamento;
- diagnóstico técnico de defeitos e emissão de relatório técnico quando solicitado;
- substituição de peças, componentes e acessórios fornecidos pela Administração ou adquiridos em procedimento próprio, quando aplicável;
- realização de testes operacionais após a conclusão dos serviços, visando assegurar o perfeito funcionamento do veículo.

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor responsável pela gestão da frota, contendo a identificação do veículo, descrição da manutenção solicitada, prazo de execução e demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

A contratação será realizada sob demanda, inexistindo obrigação de contratação mínima ou garantia de volume de serviços aos credenciados. A Administração convocará os prestadores credenciados de acordo com a necessidade do serviço, observando os critérios objetivos de distribuição definidos no edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, conforme valores previamente fixados na tabela constante do edital de credenciamento, garantindo transparência, previsibilidade orçamentária e igualdade de condições entre os prestadores.

Durante a execução contratual, os serviços deverão observar as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental aplicável quanto ao manejo e descarte de resíduos automotivos (óleos lubrificantes, filtros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

estopas contaminadas, baterias e demais materiais), bem como as normas técnicas pertinentes à atividade.

A fiscalização será exercida pelo gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, conferência dos serviços realizados, controle das Ordens de Serviço, verificação dos prazos de execução, qualidade dos reparos e conformidade técnica dos serviços prestados.

Sob a perspectiva do ciclo de vida da solução, a manutenção preventiva reduz a incidência de falhas inesperadas, prolonga a vida útil dos veículos, diminui custos com reparos de grande porte, aumenta a disponibilidade operacional da frota e contribui para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A adoção do credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada por possibilitar a ampliação da rede de prestadores, incentivar a participação de Microempreendedores Individuais locais e regionais, conferir maior agilidade no atendimento das demandas, reduzir riscos de descontinuidade dos serviços de manutenção e assegurar maior eficiência na gestão da frota municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

9-ALINHAMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que todas as etapas do procedimento de credenciamento sejam conduzidas em observância ao interesse público e à boa governança administrativa.

O princípio da **legalidade** é observado mediante a realização do Chamamento Público para Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo que a contratação ocorra dentro dos limites legais e regulamentares.

O princípio da **impessoalidade** é assegurado por meio da adoção de critérios objetivos de habilitação, credenciamento e convocação dos prestadores, vedando qualquer forma de favorecimento ou discriminação entre os interessados que atendam às exigências do edital.

A **moralidade administrativa** é atendida pela condução transparente e ética do procedimento, exigindo dos credenciados comportamento compatível com os deveres de probidade, boa-fé, responsabilidade profissional e observância das normas aplicáveis à prestação dos serviços.

O princípio da **publicidade** será garantido mediante ampla divulgação do edital de credenciamento nos meios oficiais de publicação, permitindo o conhecimento público do procedimento e assegurando igualdade de oportunidades a todos os Microempreendedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Individuais interessados.

A **eficiência** é promovida pela formação de um cadastro de prestadores habilitados, possibilitando maior agilidade na contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O princípio da **economicidade** é observado pela remuneração exclusivamente dos serviços efetivamente executados, conforme tabela de preços previamente estabelecida pela Administração, evitando despesas desnecessárias e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos.

Também são observados os princípios do **planejamento**, da **segregação de funções**, da **transparência**, da **competitividade**, da **razoabilidade**, da **proporcionalidade**, da **segurança jurídica** e do **interesse público**, mediante definição prévia das regras do credenciamento, critérios técnicos de habilitação, fiscalização da execução contratual e acompanhamento permanente dos serviços prestados.

Por fim, a contratação fortalece o desenvolvimento econômico local ao possibilitar a participação de Microempreendedores Individuais legalmente constituídos, ampliando as oportunidades de prestação de serviços ao Município, sem afastar a observância da isonomia entre os interessados e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, considerada, neste caso, a adequada prestação dos serviços dentro das condições previamente estabelecidas no edital de credenciamento.

10- CONCLUSÃO

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado e dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, conclui-se que a realização de Chamamento Público para Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) constitui a solução mais adequada para atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que integram a frota oficial da Prefeitura Municipal de Marilac/MG.

A solução proposta mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente compatível com o interesse público, uma vez que possibilita a formação de um cadastro de prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda da Administração, proporcionando maior flexibilidade na gestão da frota, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos, ampliação da oferta de prestadores e continuidade dos serviços públicos essenciais.

O modelo de credenciamento assegura ampla participação dos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, garantindo tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e observância aos princípios da Administração Pública, além de permitir que a contratação ocorra de forma ágil e eficiente, sempre de acordo com a necessidade efetiva do Município.

Verifica-se, ainda, que a contratação é compatível com o planejamento administrativo municipal, apresenta viabilidade técnica e econômica, possui objeto claramente definido e pode ser executada mediante adequada fiscalização por parte da Administração, assegurando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do procedimento administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a publicação do Chamamento Público para Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

11- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA

• 1. Das Especificações

O objeto consiste no credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação de serviços especializados de mecânica automotiva, destinados à execução de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Marilac/MG.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente.

Os serviços poderão compreender, entre outros:

- diagnóstico e identificação de falhas mecânicas;
- manutenção preventiva conforme cronograma ou necessidade da Administração;
- manutenção corretiva dos sistemas mecânicos dos veículos;
- desmontagem, montagem, regulação e ajustes de componentes;
- substituição e instalação de peças, componentes e acessórios fornecidos pela Administração ou adquiridos em procedimento específico;
- revisão de sistemas de motor, transmissão, suspensão, direção, freios, arrefecimento, alimentação, escapamento e demais componentes mecânicos;
- testes de funcionamento após a execução dos serviços;
- emissão de relatório técnico quando solicitado pela fiscalização do contrato.

Os serviços serão prestados somente mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor responsável pela gestão da frota municipal.

• 2. Dos Quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Em razão da natureza variável das manutenções, não é possível estabelecer quantitativos exatos de serviços a serem executados durante a vigência do credenciamento.

Assim, a contratação ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura volume mínimo de serviços aos credenciados, ficando as demandas condicionadas às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de distribuição previstos no edital.

• 3. Do Prazo de Execução dos Serviços

Após o recebimento da Ordem de Serviço, o credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a convocação da Administração.

O prazo para conclusão da manutenção será definido conforme a complexidade do serviço, observados os seguintes parâmetros:

- Serviços de baixa complexidade: conclusão em até 02 (dois) dias úteis;
- Serviços de média complexidade: conclusão em até 05 (cinco) dias úteis;
- Serviços de alta complexidade: conclusão em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização do contrato.

Sempre que houver necessidade de prazo superior aos estabelecidos, o credenciado deverá apresentar justificativa formal ao gestor do contrato antes do término do prazo inicialmente previsto, cabendo à Administração avaliar sua aceitação.

Os serviços somente serão considerados concluídos após a realização dos testes de funcionamento, aprovação da fiscalização e emissão do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no termo de credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E LOCAIS DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados na sede do município.

13- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos interessados será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado ao credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) aptos à prestação de serviços especializados de mecânica para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Marilac/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

O credenciamento possui natureza não competitiva, razão pela qual não haverá julgamento por menor preço, maior desconto ou melhor técnica. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos para a execução do objeto.

Poderão participar do credenciamento os Microempreendedores Individuais (MEI) que possuam atividade econômica compatível com o objeto da contratação, estejam regularmente inscritos nos órgãos competentes e comprovem capacidade para executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis.

A análise da documentação será realizada pela comissão ou agente designado pela Administração, que verificará o atendimento das condições de habilitação e emitirá decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

Os interessados considerados habilitados serão incluídos no cadastro de credenciados, permanecendo aptos a serem convocados durante a vigência do credenciamento, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

A convocação para execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, respeitando o sistema de distribuição previamente definido no edital, de forma transparente, impessoal e sem favorecimento entre os prestadores credenciados.

A remuneração dos serviços observará os valores previamente fixados pela Administração no instrumento convocatório, sendo vedada a negociação individual de preços entre o Município e os credenciados. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, após a devida fiscalização, atesto da execução e cumprimento das condições contratuais.

A permanência do credenciado no cadastro dependerá da manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, bem como da execução satisfatória dos serviços, podendo ocorrer seu descredenciamento nas hipóteses previstas no edital, no termo de credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, moralidade, economicidade e do interesse público, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

13.1- ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

A estimativa dos preços para a contratação foi elaborada em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Em razão da natureza do credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados. Assim, a Administração estabelecerá previamente os valores de remuneração dos serviços, os quais serão aceitos por todos os credenciados como condição para sua habilitação e futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Para a definição dos valores referenciais, será realizada pesquisa de mercado mediante a utilização dos parâmetros admitidos pela legislação, podendo ser consideradas, entre outras fontes:

- contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- preços praticados em contratações anteriores do Município, quando compatíveis com o objeto e atualizados;
- consultas a fornecedores e profissionais do ramo de atividade;
- tabelas referenciais, quando existentes e aplicáveis;
- demais fontes idôneas que reflitam os valores praticados no mercado regional.

Os valores definidos deverão refletir a realidade do mercado, remunerando adequadamente a mão de obra especializada, sem gerar sobrepreço ou inviabilizar a prestação dos serviços.

Considerando que os serviços de manutenção mecânica possuem características variáveis, conforme o tipo de veículo, a complexidade do reparo e o tempo necessário para sua execução, a Administração poderá adotar tabela de preços unitários por tipo de serviço, por hora técnica ou outro critério objetivo que melhor represente os custos da atividade, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados por Ordem de Serviço, atestados pela fiscalização contratual e em conformidade com os valores fixados no edital e no Termo de Credenciamento.

A estimativa global da contratação possui caráter meramente orçamentário e representa apenas uma previsão de consumo durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as solicitações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

Os documentos que fundamentam a pesquisa de preços, a memória de cálculo e a metodologia adotada integrarão os autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

14.2- Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste edital;

14.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

14.4- Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução do contrato;

14.5- Aplicar á adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

14.6- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

14.7- Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1-A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo de local constantes no Edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar á contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

16- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 16.1- Os produtos serão recebidos:
 - a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02(dois) dias úteis do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 16.2- Na hipótese de a verificação a que se refere ao subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3- A administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, XIV)**
 - 17.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa á inexecução parcial do contrato
 - b) der causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano á Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa á inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 17.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- . Advertência, quando o contratado der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021).
- . Impedimento de licitar a contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" e f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(artigo 156, §4º,da Lei nº 14.133/2021).
- .Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h,i,j,k e I do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", e "f" e g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(artigo 156,§5º, da Lei nº 14.133/2021.)
- . **Multa**
 - (1) -Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
 - (2)-Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3)-Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.3- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante(artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.)
- 17.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação(artigo 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 17.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156,§ 8º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 17.4.3- Previamente ao encaminhamento á cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6- Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 17.7- Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos, na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (artigo 159);
- 17.8- A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos da sanções aplicadas á pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, á pessoa jurídica sucessora ou á empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(artigo 160,da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

- **18-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 18.1. A secretaria municipal requisitante acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.
- 18.2. A tolerância do município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou Termo de contrato ou renovação podendo o município exercer seus direitos a qualquer tempo.

- **19- DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1- Compete a secretaria municipal requisitante, departamento de compras, através do funcionário designado para este fim senhor Sergio de Souza Silva, juntamente com o controlador interno do município, no exercício de sua função regular.

- **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária específica do Município de Marilac, consignada no orçamento anual para o exercício de 2026, sob a classificação orçamentária pertinente à Secretaria Municipal de Obras, Saúde, Educação e Administração e Assistência Social, garantindo a disponibilidade de recursos financeiros para o adimplemento das obrigações contratuais.

21- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no artigo 37, caput.

O procedimento será realizado por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em especial as normas que disciplinam as contratações públicas, o credenciamento como procedimento auxiliar, o planejamento das contratações, a gestão e fiscalização contratual, bem como os princípios da transparência, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

A contratação observará, ainda, as normas complementares aplicáveis, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no que couber, especialmente quanto ao tratamento jurídico conferido ao Microempreendedor Individual (MEI), às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que instituiu e regulamentou a figura do Microempreendedor Individual (MEI);
- o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no que se refere às disposições aplicáveis aos contratos administrativos de forma subsidiária;
- as normas tributárias, previdenciárias, trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho incidentes sobre a execução do objeto;
- as normas ambientais aplicáveis ao descarte e destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção automotiva, quando pertinentes;
- as demais normas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a matéria.
- Decreto Municipal nº 10 de 18 março de 2024.

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção automotiva, bem como as recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos integrantes da frota municipal, assegurando a qualidade, a segurança e a durabilidade dos serviços executados.

A Administração exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, atestar a execução dos serviços e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

O procedimento de credenciamento será conduzido com observância aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, motivação, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

22. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação no processo licitatório, as empresas interessadas deverão comprovar sua capacidade de atender às exigências legais e técnicas, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documentos que atestem a regularidade da pessoa jurídica, tais como registro comercial, ato constitutivo, estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ou contrato social em vigor, devidamente registrados na junta comercial competente. No caso de empresa estrangeira que venha a atuar no Brasil, será exigido o decreto de autorização para funcionamento.

22.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida por meio da verificação de requisitos essenciais, conforme preconizado pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Isso incluirá a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.3. Habilitação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, será comprovada de forma objetiva, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Será indispensável a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme expressamente previsto no inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de contratante para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Marilac-MG , 13 de julho de 2026

Klerysson Wendell Coelho Batista

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

ANEXO II- SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade	UF:
Telefone:	Celular:	e-mail
Banco:	Agência:	Conta corrente:
CNPJ:	Inscrição estadual (se houver)	

XXXXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Marilac-MG.**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1)- QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2)- QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)- QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de credenciamento nº002/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda em praticar os serviços de mecânico, nos preços estipulados pelo Decreto nº 10 de 18 de março de 2024, bem como, me comprometo a realizá-los nos termos propostos.

Local e data:

Nome, identificação e assinatura do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

MODELOS DE DECLARAÇÕES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº _____, com sede na _____, declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declaro que recebi todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de credenciamento nº002/2026, acatando-as em sua totalidade.

() Declaro que tenho conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória.

() Declaro que tenho conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento.

() Declaro que concordo em praticar os serviços de mecânico, nos preços estipulados pelo Decreto nº 10 de 18 de março de 2024, bem como, me comprometo a realizá-los nos termos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO __/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS VISANDO CONTRATAÇÃO DE MECÂNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE MARILAC-MG

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
...../...., QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARILAC-MG E
A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE MARILAC-MG**, entidade de direito público interno, com sede na _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. XXXXXXXXXXXX, designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 002/2026– SMA e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a chamamento público para credenciamento de microempreendedores individuais visando contratação de mecânico para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Marilac-MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

3					
...					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços ao CONTRATANTE conforme descrito no objeto do edital e parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O valor do contrato será de acordo com estabelecido no Decreto Municipal nº10 de 18 de março de 2024 no valor de R\$: 10.000,00(dez mil reais) mensais correspondentes a 40 horas de serviços semanais.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será feito até o 5º(quinto)dia útil mês subsequente para fornecedores locais e até o 10º(décimo) dia útil do Mês subsequente para fornecedores de outras localidades, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, somente poderá ser alterado com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato do, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 124, d da Lei 14.133//21.

4.3 O beneficiário, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15(quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

4.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.5 O preço final, quando ocorrer, poderá, na vigência do contrato, sofrer a redução do preço, garantida a prévia defesa do beneficiário, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no diário de grande circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1. Os itens deveram ser entregues nos locais indicados na ordem de compra nos estabelecimentos a ser indicado pelo Departamento de Compras do Município de MARILAC -MG, ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os itens serão recebidos por responsável do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor o item reprovado, dentro dos mesmos prazos estabelecidos pela entrega inicial.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

7.1. Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

7.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga e instalação no local apropriado.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução da Contrato administrativo;

8.2. Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

8.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária materiais de consumo conforme lei orçamentaria anual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

10.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

14.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

MARILAC/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARILAC/MG
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____

CONTRATADO

Testemunhas:

